

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 009/2025

Dispõe sobre a regulamentação da escala 12 x36 no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos servidores que exercem atividades em regime de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a escala de trabalho 12x36 é uma prática amplamente adotada em diversas instituições públicas e privadas, proporcionando melhor distribuição da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o regime de trabalho na escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para os servidores públicos municipais que atuam nas atividades que exigem funcionamento ininterrupto e/ou jornada diferenciada.

Art. 2º A adoção da escala 12x36 aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos que demandam jornada especial, conforme definição da administração pública municipal.

Art. 3º A jornada de trabalho na escala 12x36 observará as seguintes diretrizes:

I - O cumprimento da jornada será ininterrupto por 12 (doze) horas, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso;



II - O servidor submetido à escala 12x36 não fará jus ao adicional por hora extraordinária, salvo se houver cumprimento de jornada superior à prevista neste decreto;

III - O intervalo para refeições e descanso estará incluso no período de trabalho, não podendo prejudicar o funcionamento das atividades essenciais.

Art. 4º São direitos dos servidores submetidos ao regime de escala 12x36:

I - Receber adicional noturno nos termos da legislação vigente, quando a jornada incluir horário compreendido entre 22h e 5h;

II - Usufruir dos direitos previstos na legislação trabalhista e estatutária aplicável;

III - Solicitar compensação de horas ou folgas, desde que devidamente autorizadas pela administração municipal.

Art. 5º São deveres dos servidores submetidos ao regime de escala 12x36:

I - Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para o início e término da jornada;

II - Manter a assiduidade e pontualidade no trabalho;

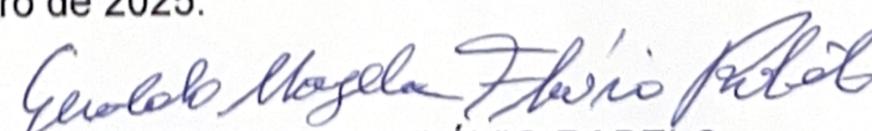
III - Zelar pelo bom desempenho de suas funções e pela qualidade do atendimento ao público;

IV - Observar as normas de segurança e saúde no ambiente de trabalho;

Art. 6º A unidade administrativa que adota o regime de escala 12x36 deverá elaborar e manter atualizado o controle de jornada dos servidores, garantindo a transparência e o cumprimento das normas trabalhistas e administrativas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 02 de janeiro de 2025.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal de Ponto Chique